

Programa Erasmus+

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Normas de Funcionamento

Índice

Preâmbulo 5
Capítulo I 6
Disposições Gerais 6
Artigo 1º 6
Objeto 6
Artigo 2º 7
Objetivos 7
Artigo 3º 7
Gestão do Programa 7
Capítulo II 9
Mobilidade de pessoal 9
Artigo *4º* 9
Critérios de Seleção dos Participantes 9
Artigo *5º* 10
Deveres *dos participantes* 10
Artigo *6º* 11
Direitos dos participantes 11
Capítulo III 11
Mobilidade dos aprendentes 11
Artigo *7º* 11
Critérios de Seleção *dos Estagiários* 11
Artigo *8º* 12
Deveres *dos Estagiários* 12
Artigo *9º* 14
Direitos dos Estagiários 14
Artigo *10º* 14
Documento Europass 14
Artigo 11º 15
Deveres dos professores de acompanhamento 15
Artigo 12º 15

Direitos dos professores de acompanhamento 15
Capítulo IV 16
Disposições Finais 16
Artigo 13º 16
Pagamento de subvenções 16
Artigo 14º 16
Incumprimento 16
Artigo 15º 17
Desistências 17
Artigo 16º 17
Dúvidas ou omissões 17
Artigo 17º 17
Entrada em vigor 17

Preâmbulo

O Erasmus + é o Programa da União Europeia, de apoio à educação, formação, juventude e desporto na Europa. Visa, por um lado, potenciar o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os cidadãos, para o reforço da identidade europeia, do crescimento sustentável, da coesão social e da empregabilidade das pessoas e, por outro, proporciona às organizações, uma série de atividades de desenvolvimento e de criação de redes, incluindo a melhoria estratégica das competências profissionais do seu pessoal, o desenvolvimento das capacidades organizacionais e a criação de parcerias transnacionais de cooperação com organizações de outros países, tendo em vista a obtenção de resultados inovadores e o intercâmbio de boas práticas.

A Comunidade Intermunicipal do Oeste (OesteCIM) candidatou-se a financiamento através de **Projetos acreditados para a mobilidade dos alunos e pessoal**, que estão abertos apenas para as organizações titulares de uma acreditação Erasmus no setor do ensino escolar. Esta vertente de financiamento especial permite à OesteCIM receber regularmente financiamento destinado a atividades de mobilidade que contribuem para a execução gradual do Plano Erasmus.

O projeto da Comunidade Intermunicipal do Oeste contempla a **Ação-Chave 1 - Mobilidade individual para fins de aprendizagem**, que permite a Mobilidade para alunos e pessoal do ensino escolar.

A OesteCIM contempla, na sua Acreditação para a mobilidade de pessoal educativo do Ensino Escolar, a atividade de **Acompanhamento no posto de trabalho (job shadowing)**, na qual os participantes podem passar um período numa organização de acolhimento noutro país com o objetivo de aprender novas práticas e de desenvolver novas ideias através da observação e da interação com os seus pares, peritos ou outros profissionais no seu trabalho quotidiano na organização de acolhimento.
Com a realização desta atividade, pretende-se promover uma melhoria de metodologias pedagógicas, um ensino mais inclusivo, desenvolver as competências linguísticas dos

professores, o contacto com outras realidades culturais, valores e princípios, e aplicação das aprendizagens em ambiente escolar, proporcionando assim uma experiência educativa diferenciada que permite ter uma visão mais ampla do ensino.

A OesteCIM contempla, na sua Acreditação para a mobilidade para formandos e pessoal de Ensino e Formação Profissional, a atividade de **Mobilidade de longa duração de alunos (30 a 365 dias)**, na qual os alunos podem passar um período no estrangeiro para estudar numa escola parceira ou realizar um estágio noutra organização relevante no estrangeiro.
Com esta atividade, pretende-se dar aos alunos, a oportunidade de realizarem estágios em empresas europeias, por forma a conseguirem melhorar os seus conhecimentos linguísticos e culturais, lidarem diretamente com o mercado empresarial e com a sua realidade, familiarizando-se com novas tecnologias e com as mudanças introduzidas em outros países europeus, ficarem capacitados para o exercício da profissão no espaço europeu e aumentarem a sua capacidade de inserção no mercado de trabalho cada vez mais global e competitivo, contribuindo de igual forma para a retenção de capital intelectual na Região.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O Programa Erasmus +, Ação-Chave 1, visa atender às necessidades de educação, ensino, formação e aprendizagem de jovens, estudantes e profissionais docentes e não-docentes, bem como, às necessidades de entidades e organizações que atuam no campo da educação e formação.

1. As presentes Normas clarificam a orgânica do Programa Erasmus +, bem como, a regulamentação aplicável à seleção de candidatos, à participação nos programas de mobilidade e aos regimes aplicáveis aos estudantes e colaboradores docentes em regime de mobilidade.

2. O financiamento do projeto tem como base a subvenção atribuída pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional Erasmus+.

Artigo 2º

Objetivos

As atividades e iniciativas organizadas no âmbito do Programa Erasmus +, visam alcançar os seguintes objetivos:

1. **Reforçar a dimensão europeia do ensino e da aprendizagem ao:**

- Promover os valores da inclusão e da diversidade, da tolerância e da participação democrática;
- Promover o conhecimento sobre o património europeu comum e a diversidade;
- Apoiar o desenvolvimento de redes profissionais em toda a Europa.

2. **Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem no setor do ensino escolar ao:**

- Apoiar o desenvolvimento profissional de professores, dirigentes escolares e outro pessoal escolar;
- Promover a utilização de novas tecnologias e de métodos de ensino inovadores;
- Melhorar a aprendizagem de línguas e a diversidade linguística nas escolas;
- Apoiar a partilha e a transferência de boas práticas no âmbito do ensino e do desenvolvimento escolar.

3. **Contribuir para a criação do Espaço Europeu da Educação ao:**

- Reforçar a capacidade das escolas para participarem em intercâmbios e cooperações transfronteiriços e realizarem projetos de mobilidade de elevada qualidade;
- Oferecer uma possibilidade realista de mobilidade para fins de aprendizagem a todos os alunos no ensino escolar;
- Promover o reconhecimento dos resultados da aprendizagem dos alunos e do pessoal escolar em períodos de mobilidade no estrangeiro.

Artigo 3º

Gestão do Programa

1. A gestão do projeto é da competência da Comunidade Intermunicipal do Oeste;

2. Compete à equipa coordenadora do consórcio, neste caso à OesteCIM:
 2.1. Estabelecer a ligação com a Agência Nacional Erasmus +, apresentando formalmente as candidaturas a programas de apoio às mobilidades e receber as subvenções que forem concedidas;
 2.2. Realizar os procedimentos administrativos e financeiros da globalidade das tarefas a desempenhar no âmbito do projeto, nas quais se incluem: gestão do projeto, reuniões de preparação das mobilidades, definição dos critérios de seleção dos participantes, preparação dos estágios, desenvolvimento dos acordos com as entidades de acolhimento estrangeiras, preparação das viagens, alojamentos e seguros, elaboração da certificação (Certificado de Participação e Documento Europass), acompanhamento e avaliação do projeto e de cada mobilidade/estágio;
 2.3. Assegurar a concretização e monitorização plena dos estágios e das mobilidades em geral;
 2.4. Realizar sessões de divulgação juntos dos parceiros, na divulgação das ofertas de estágios e na emissão de documentos necessários para a sua realização;
 2.5. Promover e divulgar o Programa Erasmus + dentro e fora da entidade;
 2.6. Promover e disseminar os resultados da iniciativa;
 2.7. Gerir as subvenções Erasmus + e elaborar os respetivos relatórios.
3. Compete aos membros do consórcio:
 3.1. Cooperar na elaboração da candidatura, relatórios e demais procedimentos formais;
 3.2. Indicar uma pessoa responsável para acompanhamento dos estágios/mobilidades, desde a fase de preparação até à avaliação final;
 3.3. Participar em todas as reuniões realizadas, com o objetivo de definir, de forma colaborativa, a logística, a escolha dos alojamentos, a aprovação dos conteúdos programáticos das formações, a preparação das viagens e seguros;
 3.4. Recolher e enviar à OesteCIM, toda a documentação dos participantes necessária para a preparação das mobilidades (Fichas de Manifestação de Interesse, Cartões do Cidadão ou equivalente, Currículos Vitae, etc);
 3.5. Solicitar à DGESTE, a aprovação das deslocações ao estrangeiro dos professores que vão em mobilidade e dos professores que vão acompanhar os primeiros dias de estágio dos alunos;

3.6. Apoiar os seus professores e dirigentes, no pedido de elaboração do Cartão Europeu de Seguro de Doença e do Registo do Viajante;

3.7. Selecionar os participantes nas mobilidades/estágios;

3.8. Promover e divulgar o Programa Erasmus +;

3.9. Colaborar na disseminação dos resultados obtidos;

3.10. Cooperar na avaliação das mobilidades e da iniciativa.

Capítulo II
Mobilidade de pessoal

Artigo *4º*

Critérios de Seleção dos Participantes

1. Domínio do inglês ou a língua do país de destino;
2. Participação ativa nos projetos internacionais ou extracurriculares dos Agrupamentos;
3. Poder de decisão para poderem implementar/melhorar algumas das práticas inovadoras com que tomem contacto;
4. Motivação para a participação no projeto;
5. Capacidade de reflexão sobre o tema da mobilidade;
6. Capacidade de adequar os objetivos da candidatura à realidade do país de destino;
7. Disponibilidade de avançar com uma ideia de mudança de práticas;
8. Motivação para adquirir competências que contribuam para a transição de uma sociedade mais digital, mais sustentável e inclusiva;
9. Compromisso de replicarem o que aprenderam;
10. Boa capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;
11. Capacidade de trabalhar em grupo e de assumir as funções necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Será valorizada a participação de professores e dirigentes escolares que ainda não tenham tido oportunidade de participar no Programa Erasmus +. Este Consórcio basear-se-á na inclusão e integração de todos, não excluindo géneros, etnias, raças, idades e áreas de formação.

Artigo *5º*

Deveres *dos participantes*

1. Fornecer a ficha de manifestação de interesse;
2. Entregar a fotocopia do Cartão de Cidadão ou equivalente;
3. Assinar e remeter o Contrato Erasmus + e o Acordo tripartido do programa;
4. Participar em todas as reuniões de preparação da mobilidade;
5. Aderir ao grupo WhatsApp criado pela OesteCIM;
6. Proceder ao pedido de elaboração do Cartão Europeu de Seguro de Doença e Registo do viajante;
7. Assegurar a sua deslocação até ao local de partida do Grupo;
8. Gerir com responsabilidade a bolsa de mobilidade que lhe é atribuída;
9. Providenciar alojamento no país de destino;
10. Prestar as informações que lhe sejam solicitadas pela OesteCIM, pela Agência Nacional Erasmus +, ou pela Comissão Europeia, bem como, preencherem todos os questionários que lhe sejam solicitados;
11. Cumprir as leis de imigração e normas sanitárias (quando aplicáveis) do país de acolhimento;
12. Informar a OesteCIM de quaisquer ocorrências que afetem (ou possam afetar) o decorrer do processo de formação estabelecido para a mobilidade;
13. Fornecer imagens, vídeos e informações (passíveis de divulgação) sobre a sua experiência, para futura divulgação do programa.
14. Elaborar uma notícia de participação da mobilidade, e divulgá-la nos canais de comunicação da escola/agrupamento;
15. Remeter à OesteCIM, após o término da mobilidade, e no prazo de 15 dias, uma cópia do certificado de participação recebido;
16. Preencher o relatório de participação na plataforma Erasmus num prazo de 30 dias, após o regresso ao país de origem;
17. Partilhar e replicar as aprendizagens adquiridas na comunidade escolar;
18. Participar no Seminário Final desenvolvido pela OesteCIM;

Artigo *6º*

Direitos dos participantes

1. Beneficiar de um seguro de viagem providenciado pela OesteCIM, que cubra riscos decorrentes de acidentes pessoais ocorridos no âmbito das atividades envolvidas na mobilidade;
2. Obter o certificado da participação no programa Erasmus +;
3. Receber da OesteCIM toda a documentação necessária;
4. Obter todo o apoio necessário, antes, durante e após a mobilidade por parte da OesteCIM;
5. Pagamento das Viagens de ida e volta;
6. Obtenção da Subvenção para alojamento e alimentação durante os 7 dias de mobilidade.

Capítulo III
Mobilidade dos aprendentes

Artigo *7º*

Critérios de Seleção *dos Estagiários*

1. Alunos que frequentem o último ano do ensino profissional e recém-diplomados;
2. Responsáveis e empenhados;
3. Alunos com menos oportunidades, privilegiando os que não tiveram oportunidade de participar anteriormente no programa Erasmus +;
4. Capacidade de resiliência e de adaptação a situações diversas;
5. Maturidade e autonomia;
6. Facilidade nos relacionamentos interpessoais;
7. Apetência formativa, motivação e interesse em participar no programa;
8. Conhecimentos de idiomas, inglês ou o do país de acolhimento.

Será valorizada a participação de alunos que ainda não tenham tido oportunidade de participar no Programa Erasmus +. Este Consórcio basear-se-á na inclusão e integração de todos, não excluindo géneros, etnias, raças, idades e áreas de formação.

Artigo *8º*

Deveres *dos Estagiários*

1. Preencher e entregar a ficha de manifestação de interesse na sua instituição de ensino;
2. Entregar a fotocopia do cartão de cidadão ou equivalente na sua instituição de ensino;
3. Proceder ao pedido de elaboração do Cartão Europeu de Seguro de Doença e Registo do viajante;
4. Assinar e remeter o contrato Erasmus +;
5. Participar em todas as reuniões de preparação da mobilidade;
6. Aderir ao grupo WhatsApp criado pela OesteCIM;
7. Proceder ao pagamento do seu alojamento à entidade de acolhimento, através da sua subvenção, ficando o restante valor para alimentação e outros custos;
8. Plataforma *Online Linguistic Support (OLS*) - Realizar o teste de nível, iniciar o curso no idioma pretendido, antes do início da mobilidade *e* remeter à OesteCIM o Certificado de nível;
9. Assegurar a sua deslocação até ao local de partida do Grupo;
10. Gerir com responsabilidade a bolsa de mobilidade que lhe é atribuída;
11. Transportar a documentação inerente à sua Formação em Contexto de Trabalho, assim como de verificar se todos os documentos foram devidamente assinados e carimbados no final da sua formação;
12. Manter todos os seus documentos pessoais válidos, durante o período de estágio, nomeadamente, cartão do cidadão;
13. Fornecer imagens, vídeos e informações (passíveis de divulgação) sobre a sua experiência, para futura divulgação do programa.
14. Informar o coordenador do Consórcio (OesteCIM) e coordenador (a) dos Projetos Internacionais da respetiva Escola, com uma periodicidade de quinze dias, sobre o decorrer do trabalho que estão a desenvolver, sobre a mobilidade no geral;

15. Informar a OesteCIM de quaisquer ocorrências que afetem (ou possam afetar) o decorrer do processo de formação estabelecido para a mobilidade;
16. Cumprir o número de dias estabelecidos para a mobilidade individual contratualizada, não sendo permitido retornar ao País de origem durante o período de mobilidade ou tirar férias durante os 92 dias, exceto por motivos de força maior;
17. Respeitar as normas internas da entidade de acolhimento;
18. Prestar as informações que lhe sejam solicitadas pela OesteCIM, pela Agência Nacional Erasmus +, ou pela Comissão Europeia, bem como preencherem todos os questionários que lhe sejam solicitados;
19. Cumprir as leis de imigração e normas sanitárias (quando aplicáveis) do país de acolhimento;
20. Remeter à OesteCIM, após o término da mobilidade, e no prazo de 15 dias, uma cópia do certificado de participação recebido;
21. Preencher o relatório de participação na plataforma Erasmus num prazo de 30 dias, após o regresso ao país de origem;
22. Facultar as informações solicitadas para preenchimento do Documento Europass;
23. Elaborar uma apresentação Final/testemunho da experiência no Programa Erasmus +;
24. Participar no Seminário Final desenvolvido pela OesteCIM.
25. Deveres no local de Estágio:
 25.1 Os alunos/formandos participantes na mobilidade devem ter uma conduta social e profissional adequada, dentro do cumprimento dos deveres inerentes aos alunos.
 25.2 Respeitar as regras internas de funcionamento, higiene e segurança, em vigor na Entidade de Formação em Contexto de Trabalho.
 25.3 Empregar o seu melhor esforço e dedicação na realização das tarefas de formação que lhe forem atribuídas, comparecendo na Entidade de Formação em Contexto de Trabalho com a frequência que lhe for exigida.
 25.4 Guardar sigilo profissional, durante e após a conclusão da formação, relativamente a todos os trabalhos e tarefas de formação efetuadas, bem como a qualquer outra informação de que tenha conhecimento ou acesso em virtude da sua permanência na Entidade de Formação em Contexto de Trabalho, não podendo revelar ou utilizar para si ou para outra pessoa, singular ou coletiva, quaisquer dados

ou informações relativas a negócios, produtos, projetos, clientes, estratégias e procedimentos.

25.5 O Aluno, durante a sua Formação em contexto de trabalho na Empresa, permanece a todos os títulos com o seu estatuto de estudante.

25.6 Ser responsável pelo cumprimento dos horários e tarefas atribuídas pelo coordenador de estágio;

Artigo *9º*

Direitos dos Estagiários

1. Beneficiar de um seguro providenciado pela OesteCIM, que cubra riscos decorrentes de acidentes pessoais e responsabilidade civil;
2. Receber da OesteCIM toda a documentação necessária para a realização dos Estágios;
3. Obtenção da Subvenção para alojamento e alimentação durante os dias de estágio.
4. Obter todo o apoio necessário, antes, durante e após os estágios, por parte da OesteCIM;
5. Pagamento das Viagens de ida e volta;
6. Acompanhamento no país de destino através de um Coordenador de Estágio e de um Coordenador da empresa de acolhimento, providenciado pela OesteCIM;
7. Acompanhamento na viagem e no início dos estágios por um professor acompanhante;
8. Acompanhamento, na viagem de regresso, por parte de uma pessoa maior de idade, em caso de se tratar de um menor;
9. Obtenção de um Curso Linguístico Online;
10. Realizar o estágio na sua área de formação profissional;
11. Obter um Certificado da Participação no programa Erasmus + e do estágio realizado;

Artigo *10º*

Documento Europass

1. O Documento Europass é um documento pessoal, que permite ao titular obter uma certificação mais detalhada do período de aprendizagem, ao nível da sua educação ou formação profissional, num outro País europeu;

2. Não sendo um documento de natureza obrigatória, é de grande importância, quer para o seu titular, quer para a avaliação do projeto;
3. Os beneficiários (alunos e recém-formados) devem facultar os dados solicitados para a elaboração do Documento Europass, até um mês após o término da mobilidade, para que a OesteCIM possa realizar o pedido do documento, em plataforma própria do Centro Nacional Europass.

Artigo 11º

Deveres dos professores de acompanhamento

1. Participar em todas as reuniões de preparação dos fluxos de mobilidade com os participantes e responsáveis dos membros do Consórcio;
2. Providenciar alojamento no país de destino;
3. Reunir com as organizações de acolhimento para preparação dos estágios no país de destino;
4. Acompanhar os estágios nos primeiros dias de estágios;
5. Prestar o auxílio necessário na chegada aos alojamentos e nas deslocações nos países de destino;
6. Monitorizar e avaliar os serviços das organizações de acolhimento, nomeadamente, a realização dos estágios, conforme, os programas previamente aprovados;
7. Estabelecer novos contactos e criação de sinergias promotoras de uma cultura europeia, no âmbito do programa Erasmus +;
8. Desenvolver acordos de parceria com instituições parceiras.

Artigo 12º

Direitos dos professores de acompanhamento

1. Beneficiar de um seguro proveniente da OesteCIM, que cubra riscos decorrentes de acidentes pessoais ocorridos no âmbito das atividades envolvidas na mobilidade;
2. Receber da OesteCIM toda a documentação necessária;
3. Obter todo o apoio necessário, antes, durante e após a mobilidade por parte da OesteCIM;

4. Pagamento da viagem de ida e volta;
5. Obtenção da Subvenção para alojamento e alimentação durante os dias do acompanhamento.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 13º

Pagamento de subvenções

1. As subvenções Erasmus + são atribuídas exclusivamente para a realização das mobilidades ao abrigo do Programa. O pagamento aos beneficiários é realizado na totalidade, de acordo com o celebrado em contrato.
2. O valor da subvenção é fixado pela Comissão Europeia e diferente conforme o país de destino. A subvenção atribuída é calculada ao dia e os beneficiários receberão a quantia relativa aos dias de mobilidade.

Artigo 14º

Incumprimento

1. Se ocorrer o não cumprimento dos deveres referidos nos artigos 5.º e 8º, pode o participante ser notificado para regresso imediato a Portugal e devolver todas as verbas recebidas até então, bem como aquelas já aplicadas em viagens, alojamento, entidade intermediária, e outras devidamente documentadas.
2. Caso a OesteCIM considere o comportamento do participante prejudicial para o normal funcionamento da entidade de acolhimento ou moralmente inaceitável face às regras inicialmente definidas, além de lhe serem imputados os encargos financeiros inerentes, o contrato com o participante será denunciado, sendo igualmente imputadas ao participante todas as responsabilidades que desse facto possam advir.

Artigo 15º

Desistências

1. Os participantes que venham a desistir da mobilidade prevista, após o prazo de confirmação, irão assumir todos os custos incorridos e terão de devolver todos os montantes transferidos ao abrigo do projeto Erasmus +, exceto por motivos de força maior.

Artigo 16º

Dúvidas ou omissões

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação deste Regulamento, serão postos à consideração e resolvidos pela Equipa Coordenadora do Consórcio do projeto Erasmus +.

Artigo 17º

Entrada em vigor

1. As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor quinze dias após a sua aprovação pelo Conselho Intermunicipal.

Tel.: (+351) 262 839 030
Fax: (+351) 262 839 031
geral@oestecim.pt
www.oestecim.pt
Avenida General Pedro Cardoso, n.º9
2500-922 Caldas da Rainha